



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2020-DISPENSA.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PARECER**

**REFERENTE: Contratação da empresa IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:  
06.196.072/0001-32**

**VALOR: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**

**BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**

*Submete-se à Procuradoria jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta da Licitante acima citada, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA em jornal diário de grande circulação regional, de interesse desta Administração Pública.*

*Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:*

*Art. 24, é dispensável a licitação:*

*[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*[...].*

*Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.196.072/0001-32.*

*É o que nos parece,*

*S.M.J*

*Remeta-se a Comissão permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.*

*Lima Campos, (MA), 24 de janeiro de 2020.*

*Jailson da Silva e Silva*  
Procurador Geral  
OAB/MA nº16379